

**CE-SANTANA DO CARIRI-PREFEITURA - Impugnação**

2 mensagens

**DANIEL MAX LICITA** <licitacao@maxdiagnostica.com.br>  
Para: licitasantana2021@gmail.com

26 de dezembro de 2023 às 11:05

Bom dia Srs.,

Segue em anexo termo de impugnação ao item 1 do lote 1 do Pregão Eletrônico nº 07.12.2023.01-PE.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Sds



**Daniel Andrade**  
Coordenador Licitações

licitacao@maxdiagnostica.com.br

☎ 16 3636 4433 | www.maxdiagnostica.com.br  
📍 R. José da Costa Teixeira, 516  
Recanto das Flores | Distr. Bonfim Paulista  
CEP: 14.110-000 | Ribeirão Preto-SP



**IMPUGNACAO - LOTE 1 - ITEM 1.pdf**  
1056K

**Setor de Licitações Prefeitura de Santana do Cariri** <licitasantana2021@gmail.com>  
Para: DANIEL MAX LICITA <licitacao@maxdiagnostica.com.br>

2 de janeiro de 2024 às 09:27

Acusamos o recebimento, não fora dado o recebido antes, pois a mensagem estava em spam.  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI-CE**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI  
Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Responsável



REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.12.2023.01-PE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de Ribeirão Preto - SP, na Rua José da Costa Teixeira, 546, Recanto das Flores, CNPJ 07.776.581/0001-05, neste ato por seu representante legal, desejando participar da licitação supra referida e entendendo que o edital contém exigências excessivas e ilegais, vem apresentar sua impugnação ao edital, fundamentada no artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 aplicável subsidiariamente às licitações por pregão regidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 por força de seu artigo 9º, item 7.1 do edital, e pelas razões que passa a expor.

A impugnação se destina aos

**LOTE 1 – ITEM 1**

(analisador bioquímico)

Fundamentos da impugnação.

A lei exige que o Edital contenha "o objeto da licitação, **em descrição sucinta e clara**". É a regra do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e é repetida na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que rege as licitações na modalidade de pregão, como a presente.

Diz seu art. 3º, inciso II:

**" Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:**

**II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, ... "**

Neste caso, **as especificações do equipamento que é** objeto da licitação, descrevem características que faz com que, TODOS os fornecedores, MENOS UM fiquem fora da disputa.

Conforme estão as especificações no edital, **DIRECIONA A LICITAÇÃO PARA O EQUIPAMENTO A-15**, da marca **BIOSYSTEMS** no item 2, em detrimento a todos os concorrentes do mercado e que atenderiam à mesma demanda com qualidade comprovada.

Basta a leitura, mais adiante nesta peça de impugnação, do **FOLDER ORIGINAL DO FABRICANTE** – e **restará comprovado** que o edital descreve as características próprias e específicas do referido equipamento.

O edital especifica as características próprias do equipamento, direcionando a licitação para um único modelo disponível no mercado, impedindo que haja competição de preço com qualidade.

Nenhuma outra empresa conseguirá atender a combinação de tais exigências. Configurando **CÓPIA FIEL DO FOLDER DO ALUDIDO EQUIPAMENTO.**

Assim é que a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regula este tipo de licitação, estabelece, em seu art. 3º:

*"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*...  
II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

Estes tipos de exigências do Edital mostram-se irregulares e ilegais. Ofende os mais básicos e importantes princípios das concorrências públicas estabelecidos no art. 3º da Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 21/06/1993).

Ofende o princípio da **legalidade** porque despreza o que



a lei (art. 15 da Lei de Licitações) determina para a fixação do objeto da concorrência.

Ofende o princípio da **igualdade** porque elege, dentre todos os do mercado, um único equipamento para ser fornecido em concorrência.

Estas exigências, em última análise, ofendem frontalmente os princípios que constam da Lei de Licitações que, em seu art. 3º, proíbe aos agentes públicos:

*"I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão...de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".*

Mesmo independento desta peça de impugnação, é dever da Administração Pública corrigir atos viciados, baseando-se na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal:

*"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tomem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*

Aconselhamos à Prefeitura que utilize os descritivos padrão utilizados pela Ministério da Saúde do Brasil (conforme documento anexado) através do SIGEM (Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais).

Desta forma, certamente será adquirido um equipamentos de qualidade, que atenderá à demanda da Prefeitura, e é aprovado pelo Ministério da Saúde. Estas alterações aumentariam, e muito a concorrência no certame, resgatando assim, os princípios de isonomia previstos nas Leis

8666/93 e 13.303/16.

Por todas estas razões, requer a impugnante que seja acolhida a presente impugnação ANULANDO-SE O EDITAL, por estabelecer condições sem sustentação de real necessidade para o objeto do contrato, com a SUSPENSÃO DO CERTAME até que se corrija os vícios do descritivo, para que a Administração pratique a isonomia, selecionando proposta que lhe seja mais vantajosa, possibilitando ainda, CONSIDERÁVEL DIMINUIÇÃO DO VALOR PREVISTO PARA A AQUISIÇÃO.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Ribeirão Preto, 26 de dezembro de 2023

Dr. RICARDO DOS REIS SILVEIRA - OAB: 170776



**Max Diagnóstica Com e Locação de Artigos Laboratoriais LTDA**

**CNPJ: 07.776.581/0001-05**

**Hamilton Bianco**

**CPF: 127.629.658-45**

Diretor Geral - Representante Legal

07776581/0001-05  
MAX DIAGNOSTICA COMÉRCIO E  
LOCAÇÃO DE ARTIGOS  
LABORATORIAIS EIRELI - EPP  
Rua José da Costa Teixeira, 546  
Distrito de Bonfim Paulista  
Recanto das Flores - CEP 14110-000  
RIBEIRÃO PRETO - SP



3albe

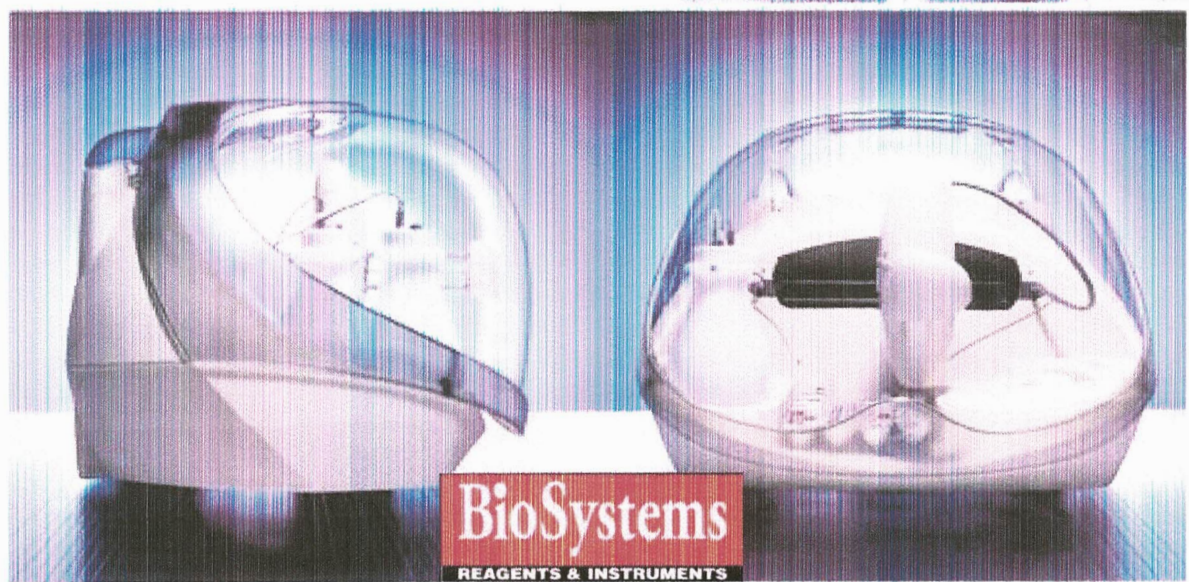
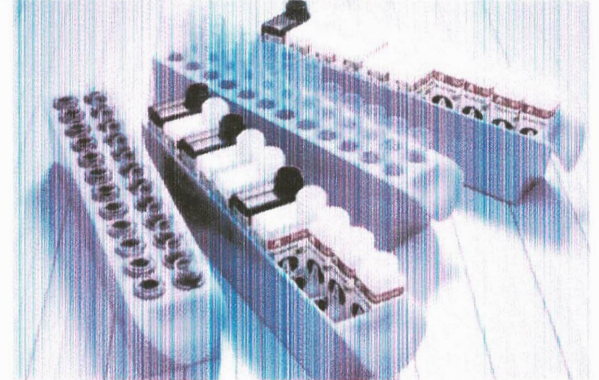
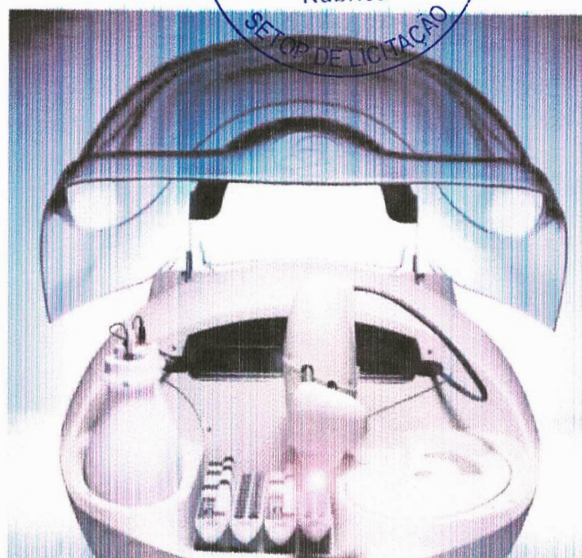
P. M. DE SANTANA DO CARIRICE  
FL. 171  
Rúbrica  
SETOR DE LICITAÇÃO

# A15

RANDOM ACCESS ANALYZER  
Química Clínica  
Turbidimetria

Analizador Automático de Acesso Randômico  
Leitura fotométrica direta sobre rotor de reação.

- Velocidade de análise: 150 testes / hora
- Número de posições para Racks: 4
- Número de amostras por Rack: 24
- Número máximo de amostras: 72
- Tubos de amostras: Ø13mm, Ø15mm (altura máxima 100mm)
- Número de reagentes por Rack: 10
- Número máximo de reagentes: 30
- Garrafas de reagentes: 20mL e 50mL
- Ponta dosificadora: aço inoxidável 110mm
- Deteção de nível: capacitativa
- Tampa dosificadora: pistão cerâmico
- Volume de reagente programável: 10µL a 440µL
- Volume de amostra programável: 3µL a 40µL
- Volume da garrafa de água destilada: 3000mL
- Volume da garrafa de resíduos: 3000mL
- Rotor de metacrilato reutilizável
- Número de poços: 120
- Volume de reação admitido: 200µL a 800µL
- Longitude do passo de luz: 6mm
- Fonte de luz: halógena 6V, 10W
- Sistema de deteção fotométrica: fotodiodo de silício
- Intervalo de medida: de -0,05A até 3,0A
- Configuração do tambor de filtros: 340, 405, 505, 535, 560, 600, 635, 670 nm
- Dimensões: 840 x 670 x 615 mm (largura x profundidade x altura)
- Peso: 45Kg



**BioSystems**  
REAGENTS & INSTRUMENTS





Ministério da Saúde  
Secretaria-Executiva  
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde



## Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

### FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Apoio Diagnóstico - Ambulatório

Sector: Apoio ao Diagnóstico e Terapia / Patologia Clínica

Ambiente: Laboratório de bioquímica

Equipamento: Analisador Bioquímico

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ 114.072,00

Analisador automático bioquímico, com velocidade de pipetagem de no mínimo 100 testes fotométricos por hora ou mais; Mínimo de 28 ou mais posições simultâneas com refrigeração para reagentes, com chave de liga e desliga separada, permitindo desligar o equipamento e manter a refrigeração dos reagentes ativa; Bandeja com no mínimo 40 posições para tubos primários ou cubetas; com sistema automático que lave e seque as cubetas utilizadas. Deve possuir sensor na agulha pipetadora de amostras/reagentes, que indique com alerta sonoro e em tela, no caso de falta de amostras e ou de falta de reagentes; Deverá aceitar amostras de urgência para que, mesmo quando houver uma rotina em andamento; Permitir interfaceamento com o software operacional do laboratório, utilizando o leitor interno de código de barras para amostras; Possuir filtros de onda com, pelo menos, 7 comprimentos de onda diferentes, sendo obrigatório abranger o range entre 340 até 800 nm; Sistema aberto com possibilidade de o usuário definir o perfil de trabalho, para qualquer marca de reagentes, do mercado, com capacidade para, no mínimo 100 programações, ou mais, de técnicas (reagentes) diferentes simultaneamente; Acessórios: CPU (computador operacional); monitor; Mouse e teclado adequados ao modelo. Registro vigente junto à ANVISA/MS.